

**PROJETO DE LEI 01-00519/2012 do Vereador David Soares (PSD)**

“Institui o Serviço de Hotel Veterinário Público Municipal para Animais, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Hotel Veterinário Público Municipal para Animais, a ser criado pelo Poder Público no Município de São Paulo, com a finalidade de garantir serviço de hotelaria a animais.

Art. 2º A responsabilidade pelo abandono de animal no Hotel Veterinário Público Municipal sujeita o infrator a responder civil e criminalmente aplicando multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais) dependendo do animal e da espécie.

Art. 3º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em todos os termos que se fizerem necessários, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes.”